



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 3.970/2018

Publicado no
DOM/ES N.º 1165
Em 31 / 12 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACU
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 31 / 12 / 2018

Ass. [Assinatura]

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART.
38, DA LEI MUNICIPAL N.º
3.104/2010.**

O Prefeito Municipal de Ibiracu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do art. 38, da Lei Municipal n.º 3.104, de 15 de julho de 2010, que trata do tempo de idade para aposentadoria compulsória, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 63, observado ainda o disposto no art. 77.

Parágrafo único - A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço, assegurada a opção no art. 71 desta Lei."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 21 de dezembro de 2018.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em
21 de dezembro de 2018.


LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos